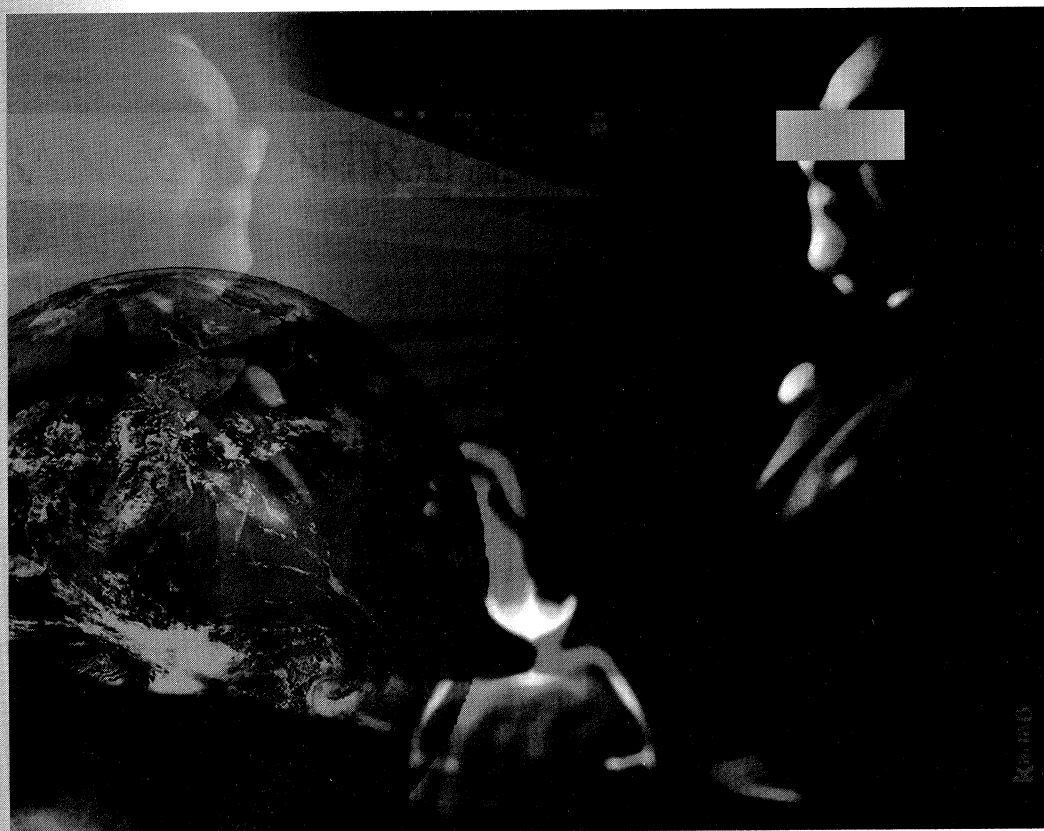


A SOBERANIA E A DEMOCRACIA NOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO ECONÔMICA

*Roberto Eduardo Lamari **



RESUMO

O texto refere-se ao fenômeno da globalização e seus efeitos no conceito de soberania, com a conseqüente formação de um novo modelo de Estado, alterando o âmbito de discussão das necessidades do cidadão e a organização da população em associações, cooperativas, ONGs, crescente transferência das funções administrativas do Estado aos particulares, levando à necessidade de se repensar o modelo atual de democracia.

* Roberto Eduardo Lamari é professor de Direito Constitucional I da Faculdade de Direito de Marília, Fundação de Ensino "Eurípides Soares da Rocha", e mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito das Obrigações- Unesp, Campus de Franca.

Tem-se anunciado o fim do Estado soberano repetidas vezes que, mais uma vez abordar o tema, parece um tanto quanto desgastado. Entretanto, o fenômeno da globalização exige que o poder esteja pronto para tomar as decisões políticas, econômicas e sociais exigidas pela velocidade dos acontecimentos que em muito supera a possibilidade de qualquer dos Estados Soberanos existentes. Isso tudo levamos a um processo de integração com a formação de "superestados" ou "comunidades", como a União Européia, e o sentido de soberania clássica não se adequa a esta nova realidade.

Antes de abordar a idéia da evolução do conceito de soberania, é preciso dizer que é imprópria a afirmação corrente de que estamos diante do fim do Estado ou do fim da soberania; o que ocorre é a formação de um novo conceito de Estado e soberania. A existência de um Estado pressupõe três requisitos: povo, território e governo. Atendidas essas peculiaridades, diz-se que se trata de um povo soberano, que se auto-administra sem interferências externas. Soberania é, portanto, a capacidade que o povo tem de dirigir-se, reger-se e governar-se por meio de instituições políticas próprias.

O Estado soberano deve estar sempre à frente das funções legislativas, administrativas e jurisdicionais. A Constituição de um Estado soberano não pode ter qualquer vinculação com a de outros Estados, deve ser respeitado o princípio da supremacia da Constituição. O ordenamento jurídico do Estado é originário, ou seja, não deriva de qualquer outro ordenamento jurídico. A soberania deve ser distinguida como fonte política do poder governativo e como titularidade jurídica. A concepção política de soberania adotada e reconhecida no constitucionalismo atual reconhece expressamente essa soberania como pertencente ao povo, que entrega seu exercício ao Estado que, por sua vez, atua como manifestação da livre vontade do povo. Esta "vontade popular" desenvolve-se mediante de institutos e órgãos estabelecidos pelo ordenamento constitucional.

Poderíamos aqui falar sobre as fontes do poder soberano, mas a idéia central é a de mostrar o conceito clássico de soberania, de forma que fizemos

algumas breves colocações a respeito da sua idéia. Esses conceitos de soberania não sobreviveram. A soberania atual sofre modificação, deixa de ser a soberania de um Estado e passa para um conceito de soberania de Estados. Não creio que caminhe para o desaparecimento, como previu Marx, pois o fenômeno da soberania está intimamente ligado com o conceito de poder, e o que podemos ver hoje é um deslocamento da concentração de poder e, portanto, também da soberania.

O fenômeno da globalização

***"Mesmo que não
se tenha
apercebido deste
fato, a população
assumirá, em
breve, a
organização da
vida em sociedade -
auto organização"***

sem dúvida alguma, enfraqueceu o poder do Estado soberano, pois temos assistido a um quadro em que os sistemas tributários existentes têm-se mostrado crescentemente insuficientes para suprir todas as necessidades da administração dos bens coletivos e que todo o sistema jurídico ressent-se de possibilidade de efetivação. O processo legislativo enfraqueceu-se enquanto monopólio do Estado. A existência real de novas poliarquias, superpondo diversas legislações de origem estatal (por exemplo, a que preside a organização legislativa da Europa Unida em relação às diversas legislações nacionais, ou, ainda, a que superpõe normas federais, estaduais e municipais no âmbito dos países federados) e legislações derivadas da regulamentação estatutária de macroentidades privadas (Conferência trilateral, as grandes empresas transnacionais etc) e mesmo os regulamentos de pequenos grupos societários locais, como os clu-

bes de serviços ou as entidades filantrópicas, acabaram por determinar que os níveis de cogência das normas editadas pelo Estado se reduzissem a condição similar em peso social a tais normas particulares.

A reinvenção de macroestruturas de poder, baseadas em um conjunto de tratados e acordos econômicos regionais, como a Europa Unida e a Comunidade de Estados Independentes, não passa de um efeito previsível desta situação poliárquica atual. Se observarmos as estruturas do Sacro Império Romano Germânico, a do Império de todas as Rússias da época medieval e a estrutura da Europa Unida e da CEI, veremos que elas são bastante coincidentes. Por outro lado, no plano local, crescem em prestígio as regulações de associações locais, ONGs, Cooperativas, elas todas absorvendo as funções básicas do Estado, como saúde e educação; veremos que isso já ocorre no Brasil, inclusive com incentivo de lei federal. Nesse sentido, é necessária uma evolução do conceito de cidadania para que a sociedade possa exercer essas novas funções que são de administração e fiscalização.

Se a legislação estatal está nitidamente perdendo seu poder de império e coação, se a jurisdição está deslocando-se para mãos particulares (ideologia da justiça privada que tem amparo no pensamento daqueles que propõem as arbitragens particulares, os juizados de pequenas causas como panacéia para resolver os problemas de atravancamento da justiça estatal), se os Estados nacionais estão sendo absorvidos externamente por macroformações políticas e internamente fragmentados pelas associações particulares, sociedades econômicas e sindicais, não há como escapar da única conclusão possível: o Estado, como formação política específica, não está morto, mas está agônico; é doente terminal irreversível e, em breve tempo, desaparecerá da História dando lugar a um novo conceito de Estado.

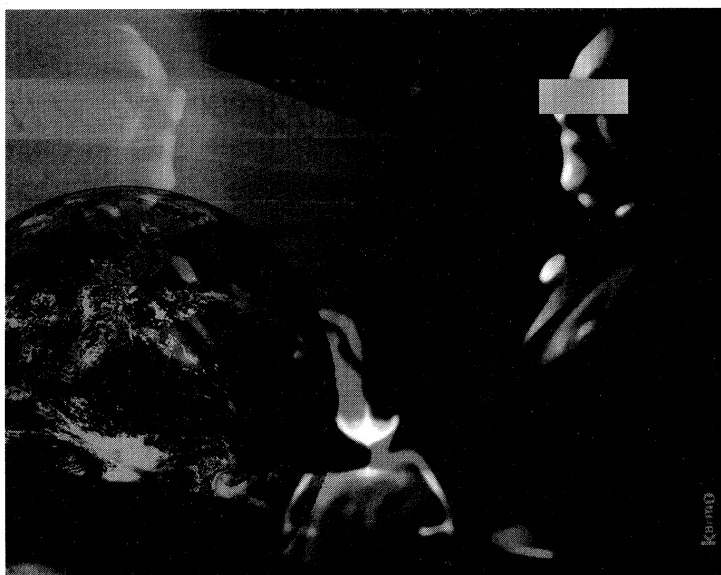
Apontados alguns fenômenos dos efeitos da globalização sobre o Estado soberano, demonstraremos alguns efeitos diretamente relacionados com a soberania. A formação de Comunidades Internacionais revolucionou o conceito de soberania, principalmente

no que concerne à aplicação de normas jurídicas, estas sujeitas a um Tribunal de Justiça que está acima dos Estados membros, aplicador de um novo direito - o Direito Comunitário - que tem a primazia sobre o direito nacional, uma espécie de Direito Constitucional Supranacional.

A reestruturação do conceito de soberania e, por consequência, do Direito Internacional Público, enseja a aproximação deste com o Direito da Integração. Este último, a seu turno, passa a incidir na ordem jurídica interna dos Estados. O direito Comunitário consegue, com êxito até ainda não visto, solidificar um novo grau na hierarquia dos poderes por meio do poder supranacional.

Não há dúvida de que o fenômeno da globalização da economia e seus conseqüentes desdobramentos fez com que a mentalidade dos países fosse paulatinamente modificando-se, a partir de interesses políticos e econômicos, sendo também esse um dos motivos da mudança do conceito de soberania, que foi se sobrepondo ao tradicional, ao ponto de os Estados concordarem em acatar e respeitar as normas emanadas por um poder acima dele - o poder supranacional -, afetando um dos conceitos basilares do Direito Constitucional, que é a supremacia da Constituição.

Todas essas alterações significam que os "grandes" problemas de um Estado passam a ser discutidos e decididos em um âmbito externo, cabendo internamente apenas a discussão dos problemas regionais, imediatos, aqueles que afetam o dia-a-dia da população, como saúde, educação, qualidade de vida, asfaltamento de ruas, saneamento básico, consumo de drogas, segurança, etc. A organização da população em associações, cooperativas, ONGs, com poderes até então de ex-



clusiva competência do Estado, a crescente transferência das funções administrativas do Estado para os particulares leva-nos a repensar o modelo democrático em que vivemos. Está claro que o nível de cidadania e participação política tem de aumentar, mesmo que de fato a população não se tenha apercebido deste fato, ou seja, a população assumirá, dentro em breve, a organização da vida em sociedade - auto-organização -.

Nesse sentido, estamos diante de um grande problema: o processo de transferência de funções e responsabilidades estatais ao cidadão parece inevitável, então como desenvolver rapidamente a consciência do cidadão para a necessidade de participação política?

Está claro que a Democracia representativa resume-se ao processo eleitoral que ocorre de tempos em tempos. Este tornar-se-á cada vez menos atrativo à medida que a população percebe a impotência de seus representantes em resolver os grandes problemas porque, como já dissemos, eles estarão deslocados para um âmbito de decisão em nível supranacional. É necessário "inventar-se" novas formas de participação política, como o voto distrital, a utilização do plebiscito com frequência, mecanismos de fiscalização da administração pública menos burocráticos, inclusive com a criação de comis-

sões de fiscalização constituída por cidadãos comuns, maior poder de ação de comunidades organizadas no sentido de resolver rapidamente seus problemas locais, regionalização do poder da administração pública, a instituição de um sistema de "recall", ou vindo a população de um determinado local quantas vezes ela achar necessário manifestar-se sobre a atuação de seus representantes locais, (administrador regional, delegado, poderíamos incluir até o poder judiciário embora o conceito de representante que usamos não se adequa a este poder) inclusive com poderes de **impeachment**.

Enfim, as idéias são muitas e novas devem surgir, pois a globalização tem velocidade assustadora. Um novo Estado e uma nova soberania estão provocando mudanças em tempo recorde e como não poderia deixar de ser, a Democracia também é afetada nesse processo. Ela deve ser reformulada para que possamos garantir um futuro em que os ideais de justiça, liberdade e igualdade permaneçam inalteráveis dentro deste turbilhão de modificações que nos impõe a globalização.

BIBLIOGRAFIA

- AZAMBUJA, D. *Teoria geral do Estado*. Rio de Janeiro: Globo, 1982.
- BOBBIO, N. *El Futuro de la democracia*. Mexico: Fondo de Cultura Económica, 1996.
- FARI, J. E. Campos de Oliveira. *O Direito na economia globalizada*. São Paulo: Faculdade de Direito da USP, 1996.
- FERREIRA FILHO, M. G. *Constituição e governabilidade: ensaio sobre a (in)governabilidade brasileira*. São Paulo: Saraiva, 1995.
- LIMA, E., ARRUDA JR., RAMOS, A. L. (orgs) *Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho*. Curitiba: EDIBEJ, 1998.